



PREFEITURA MUNICIPAL VARJÃO DE MINAS

CEP 38794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Certifico que a Lei 053/97
se encontra registrado(a) no Livro
Nº 01 as fls. 114 v
09 de dezembro de 1997
PREFEITURA MUN. DE VARJÃO DE MINAS
ENCARREGADO

LEI N.º 053 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1997

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A COBRAR
CONTRIBUIÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO
ASFÁLTICA E CONSERVAÇÃO DA MESMA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrar contribuição de melhoria
em: construção de Pavimentação Asfáltica e conservação das mesmas.

§ 1º - Construção de melhoria de Pavimentação Asfáltica:

I - a contribuição referida no § 1º será cobrada da seguinte forma:

- a) Cada proprietário de terreno pagará o valor correspondente a 33% (trinta e três por cento) do valor da obra nos limites de suas confrontações.
- b) A Prefeitura Municipal assumirá o restante da despesa que será de 34% (trinta e quatro por cento)
- c) Nas vias separadas por canteiros centrais, o Executivo Municipal, pagará o valor correspondente a 67% (sessenta e sete por cento) da obra.

§ 2.º - Da conservação referida no caput do artigo primeiro:

I - Esta contribuição será cobrada de imediato na Av. Jovino Mariano Gomes, onde foi feito asfaltamento e necessita de recapeamento.

II - Em outras vias o Executivo municipal, só poderá cobrar contribuição de melhoria de conservação, após 10 (dez) anos de construção.

III - Os proprietários de imóveis que pagaram a contribuição para pavimentação asfáltica em vias sem infra estrutura básica, ficam isentos da contribuição de conservação, na época da instalação da mesma, exceto os proprietários de imóveis localizados à Av. Jovino Mariano Gomes de seu início até a esquina com a Rua Olívio Barbosa

a) Nos casos da exceção prevista neste inciso, só será concedida mediante comprovação do pagamento pelo contribuinte da construção de melhoria da pavimentação asfáltica inicial.

IV - Nas vias pavimentadas e recapeadas a partir de 1997, o Executivo Municipal só poderá cobrar contribuição de melhoria para conservação, após o ano 2007.

V - Caberá ao Executivo Municipal, fiscalizar o bom uso das vias, inclusive penalizar o infrator através de multa.

VI - Pequenos reparos não serão cobrados dos proprietários de imóveis.

Art. 2.º - O contribuinte que não efetuar o pagamento da contribuição em tempo determinado, será inscrito em dívida ativa com o Município, sendo esta corrigida pelo índice legal do governo.



PREFEITURA MUNICIPAL VARJÃO DE MINAS

CEP 38794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A contribuição será cobrada da seguinte forma:

- a) À vista pelo valor real da obra mediante apresentação da nota fiscal da Construtora e planilha de custos da base, feita pela Prefeitura.
- b) Parcelado em 06 (seis) prestações corrigidas pelo menor índice do Governo Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em específico

a Lei n.º 033/97.

Varjão de Minas, 09 de dezembro de 1997



Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal



Célso Bessa de Lima
Secretário Administrativo